



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º:	27/ 2024
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.
Responsável pela Demanda:	João Carlos Candido Rocha
Unidades Gestoras Participantes:	☒ Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.
Objeto:	Contratação da empresa Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, para prestação de serviços referente ao contrato de rateio para o exercício de 2024, através de Contrato firmado com o COINTA, conforme resolução COINTA 18/2022.

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

- Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021
- Decreto Municipal nº 4925/2023, de 5 de junho de 2023;
- Artigo 25, inciso II cc artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/1993;
- Resolução TCE/MS nº 088/2018 e alterações posteriores;
- Fundamento Legal da Lei 14.133/2021, Art.75, inciso I.

3.2. Das contratações anteriores:



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

☐ O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

☒ O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo nº 843/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 33/2022, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo, conforme relatório em anexo.

☐ O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: _____.

3.3. Das justificativas pertinentes ao tipo de contratação:

A contratação é realizada em conformidade com o art. 75, inciso **XI** da Lei nº 14.133/2021 visando a Contratação da empresa 'Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, para prestação de serviços de Inspeção para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.

3.4. Do orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Para verificação do valor ofertado foram verificadas contratações similares com os outros municípios, aonde verificou-se a viabilidade do preço ofertado pela empresa, conforme documentos em anexo.

3.4.2 Justificativa do preço da contratação:

3.4.3 Justificamos que para formalização do valor da contratação, em atendimento aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021 foram analisados os preços praticados no mercado pela empresa contratada, através da observância de (contratos, contrato de consórcio público e de contratações similares realizados pela empresa), sendo verificado a compatibilidade do valor da proposta da empresa a ser contratada com os preços praticados em mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

4.1. Prazo de entrega/execução:

Os serviços devem ser executados mensalmente, durante a vigência contratual.

4.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento:

O repasse do rateio deverá ser feito em forma de transferência bancária para a Conta Corrente do COINTA através do sistema BBREC- Débito programado conforme determina o contrato de rateio com o consorcio durante o período de vigência de 12 meses.

Com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional e integrado dos entes consorciados, inclusive com a gestão associada de serviços públicos e a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o Governo Estadual e com o Governo Federal, buscando melhorias na prestação desses serviços públicos. Dos serviços, conforme preâmbulo Item 1.3 DOS OBJETIVOS na cláusula sétima, caberá ao COINTA:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - promoção de estudos, treinamento e capacitação nas áreas da Educação e Assistência Social, bem como o desenvolvimento de ações nessas áreas;

VI - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

VII - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

VIII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

IX - implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa e Rateio;

X - prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos Municípios, englobando a complementação de serviços nas redes credenciadas de saúde municipal e estadual, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa e de Rateio;

XI - criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

XII - viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XIII - administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;

XIV – contratação pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XV – exercício da gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista no Contrato de Programa;

XVI – formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

XVII – implantação e funcionamento de vigilância sanitária regional, proporcionando a verificação conjunta das condições de salubridade de produtos, serviços e demais atividades nos Municípios consorciados, inclusive com a formulação de políticas e ações conjuntas nesse sentido;

XVIII - formulação de políticas de Turismo e atuações específicas nessa área, com vistas à exploração turística ambientalmente adequada, gerando emprego e renda;

XIX – contratação conjunta de transporte escolar terceirizado, objetivando o oferecimento de condições adequadas para o deslocamento de alunos;



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

XX – promoção de estudos de viabilidade para a implantação e funcionamento dos CREASs regionais;

XXII – formulação de políticas regionais de Defesa Civil, com atuações específicas nesse sentido, inclusive com a aquisição conjunta de equipamentos;

XXIII – formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

XXIV - realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;

XXV – promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

XXVI – promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;

XXVII – promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e da água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

XXVIII – promoção de campanhas de educação ambiental, de programas visando o uso correto de agroquímicos e o controle da disposição e reciclagem das embalagens de agrotóxicos;

XXIX – proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;

XXX – promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;

XXXI – promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;

XXXII – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

4.3. Forma de recebimento: Não se aplica

4.4. Prazo de garantia/forma de garantia: Não se aplica



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

4.5. Prazo para substituição/correção: Não se aplica

4.6. Prazo de vigência da contratação: **12 (doze) meses**

4.7. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso): Não se aplica

4.8. Transição contratual: Não se aplica

4.9. Demais requisitos necessários à contratação: Não se aplica

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do COINTA, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente atendendo ao disposto no art. 10, parágrafo único do Estatuto Social COINTA, que trata dos recursos oriundos de seus consorciados para o regular cumprimento das finalidades do Consórcio.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado: **Dispensa presencial**

Dispensa de licitação: Conforme Lei 14.133/2021, inciso XI.

6.2. Solução escolhida:

6.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Dispensa de licitação, pois a mesma é realizada através de pesquisa de mercado, oferece ampla competitividade ao certame e enquadra-se dentro do valor permitido na lei 14.133/2021, o tempo para finalização do processo é mais rápido.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- ☒ O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.
- ☐ Conforme mencionado no item anterior, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, conforme detalhado no item “das contratações correlatas”.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
1	Contratação direta da empresa Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA.	Serviço	01

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, a equipe de planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD.

9.1.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
- ☐ sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☐ pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☒ pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- ☐ outros: _____

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde	Valor total
1	Contratação direta da empresa Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, para prestação de serviços referente ao contarto de rateio para o exercício de 2024, através de Contrato firmado com o COINTA, conforme resolução COINTA 18/2022.	Serv.	R\$ 61.200,00	01	R\$ 61.200,00



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

9.2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

9.3. O pagamento deverá ser realizado com verba:

- ☒ Municipal 1500
- ☐ Estadual
- ☐ Federal

9.4 Os recursos são pertinentes à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02
Unidade: 02.07
Função: 18
Sub-Função: 541
Programa: 0007
Projeto / Atividade: 2145
Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00
Desdobramento: 8884
Fonte de recursos: 1500
Plano Plurianual: Lei 1.630/2021

10. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com os instrumentos orçamentários do município e com o Plano Anual de contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

12.1. A operacionalização da contratação do serviço estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A contratação do serviço não será parcelada por item, pois dispõe sobre o valor a ser entregue ao consorcio Intermunicipal para desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio Taquari - COINTA, haja vista que nosso município é um consorciado por meio do contrato de rateio, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

16.1.1. Plano Básico de Fiscalização

16.1.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 4.926/2023 publicado no sítio eletrônico do município, podendo ser acessado através do link:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Costa Rica, 10 de Junho de 2024.

Nayra Matos Mariano
Matricula 597910/2

Gilberto Teixeira Gonçalves
Matricula 2309/4

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Costa Rica, 10 de Junho de 2024.

João Carlos Candido Rocha

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.

Portaria N° 209/2023